



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E HARABELLO PASSAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA EPP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **HARABELLO PASSAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº 12.747.465/0001-90, situada na Avenida Afonso Pena, nº 815, Bairro Tirol, CEP. 59025-100, Natal/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARIA DE FÁTIMA CORREIA SILVA**, RG nº 153.523 SSP/RN, CPF nº 096.036.034-49 celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057, de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2016 - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo SEI nº 0000090-85.2017.8.22.8000 e Processo Financeiro nº 0311/0004/17, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, sendo estabelecido em conformidade com a necessidade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (capital), conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, Edital e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA (0081530) e as **Notas de Empenho 2017NE00031 (0088361), 2017NE00032 (0088363), 2017NE00033 (0088364), 2017NE00034 (0088365), 2017NE00035 (0088367), 2017NE00036 (0088370), 2017NE00037 (0088372), 2017NE00038 (0088373)**, constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, VIII, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de vigência no exercício de 2017, a partir da data da última assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2017, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 947.054,63 (novecentos e quarenta e sete mil cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, sendo de R\$0,00 (zero centavo de real) o valor do agenciamento.

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Elemento de Despesa: 33.90.33, Subitens 01, 02 e 06, nas seguintes Funcionais Programáticas:

- a) 02.122.2067.1019 – Promover Práticas de Sustentabilidade, Racionalidade e Qualidade na Gestão de Processos e Recursos
- b) 02.061.2066.1029 - Promover o Desenvolvimento de Políticas Judiciárias;
- c) 02.061.2066.1062 - Adotar Soluções Alternativas de Conflitos;
- d) 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PRJO;
- e) 02.131.2067.1182 – Aperfeiçoar a Comunicação Institucional;
- f) 02.122.2063.1606 – Promover o Bem-Estar de Magistrados e Servidores;
- g) 02.061.2066.2003 - Realizar Correições e Fiscalizações nos Procedimentos Judiciais e Extrajudiciais;
- h) 02.122.2067.2223 – Manter a Administração do PJRO.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a Contratada apresentará ao respectivo Gestor do Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte o **“Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos x Utilizados”**, via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará a indicação do valor a ser reembolsado, devido à utilização efetiva e a indicação do valor final para emissão da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is).

6.2. O respectivo Gestor do Contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem anterior no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de aceitação do Relatório mencionado no subitem 6.1 deste Contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.4.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.5. O pagamento dos serviços de agenciamento e do reembolso, respectivamente mencionados nos subitens 7.3.2 e 7.3.2.1 deste Contrato, será efetuado no **30º (trigésimo) dia consecutivo** contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que as faturas/notas fiscais tenham sido apresentadas com o aceite/certificação do respectivo Gestor do Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) as faturas/notas fiscais não tenham sido apresentadas e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.6. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela Gestora deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.7. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada das requisições e da respectiva Planilha de Atendimento dos Serviços do período (mês), discriminando a quantidade dos serviços realizados.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Da descrição dos serviços

7.1.1. O agenciamento de passagens compreende os serviços de: emissão, alteração, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

7.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

7.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, quando do deslocamento de servidores, magistrados e/ou colaboradores para participarem de eventos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

7.2. Do valor das tarifas e taxas de embarque

7.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

7.2.2. Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

7.2.3. As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket).

7.2.4. Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado, a CONTRATADA deverá encaminhar ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato a impressão da tela do site da Companhia aérea, contendo as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no prazo de até 4h (quatro horas) consecutivas, contadas do recebimento da requisição, salvo as mencionadas no subitem 9.3 do Termo de Referência.

7.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

7.3. Do quantitativo estimado dos serviços de agenciamento de passagens aéreas

Gerenciador	Quantidade
Cerimonial	746

7.3.1. A quantidade estimada de serviços de agenciamento consubstancia-se no quantitativo de passagens aéreas previstas para o exercício de 2017, além dos serviços previstos no subitem 7.1.1 deste Contrato, com a aplicação do percentual de aproximadamente de 10%.

Item	Objeto	Quant. anual estimado de serviços de agenciamento (A)	Valor unitário do serviço de agenciamento (R\$) (B)	Valor total dos serviços de agenciamento (R\$) (A) x (B) = (C)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Passagem Aéreas, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.	746	R\$ 0,00	R\$0,00

7.3.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma da quantidade de serviços de Agenciamento de Viagens utilizados no período (mês), multiplicado por seu valor unitário contratado.

7.3.2.1. O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas emitidas, acrescidas das taxas de embarque no período (mês) faturado.

7.3.3. A reversão de passagem não utilizada, deve se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela CONTRATADA.

7.3.4. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.

7.3.5. Os valores não processados na fatura/nota fiscal relativa ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

7.3.6. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no subitem 7.3.3 deste Contrato, o montante a ser estornado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE.

7.3.6.1. No caso de ocorrência do subitem anterior o CONTRATANTE indicará à CONTRATADA a conta corrente, juntamente com sua quantia a ser reembolsada, a qual deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da indicação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Emitir os bilhetes eletrônicos dentro da tarifa mais vantajosa para o CONTRATANTE, sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional.

8.2. Manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para emissão e encaminhamento dos bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, bem como manter atualizada, junto aos Gestores do Contrato, lista com os telefones do plantão e respectivos contatos.

8.3. Arcar com as despesas referentes à emissão do bilhete eletrônico, o qual será ressarcido quando do pagamento da fatura/nota fiscal encaminhada ao CONTRATANTE.

8.4. Fornecer, juntamente com as faturas/notas fiscais, um relatório completo dos serviços realizados no período (mês).

8.5. Corrigir e substituir dentro do prazo de **até 1h (uma hora)** os bilhetes eletrônicos encaminhados ao CONTRATANTE e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo ou devido à inexatidão de seus dados.

8.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Gestores ou Fiscais do Contrato.

8.9. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.10. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do PJRO (DJE n. 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato será procedido pela **Gestora Marineide de Castro Inácio**, Fone (69) 3217-1018, e-mail: marineideinacio@tjro.jus.br.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

11.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.1.2. Não mantiver a proposta;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado para o reembolso do estorno compreendido nos subitens 7.3.6 e 7.3.6.1 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, **até o 5º (quinto) dia útil** após o término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil após o término do prazo a empresa se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do (s) respectivo (s) bilhete (s) eletrônico (s).

11.3. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 9.2 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 5ª (quinta) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

11.4. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 9.3 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

11.5. O atraso injustificado para a correção e substituição do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 8.5 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

11.6. Ocorrendo reincidência por 10 (dez) vezes no (s) atraso (s) de que trata (m) o (s) subitem (ns) 11.2, 11.3, 11.4 e/ou 11.5 deste Contrato, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.11 deste Contrato.

11.7. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.9. Vencido o prazo proposto sem a execução dos serviços, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a hora/data limite para cumprimento da obrigação. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusada, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Contrato.

11.10. A execução do objeto deste Contrato até a hora/data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das multas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4 e/ou 1.5 deste Contrato.

11.11. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

11.12. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.13. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.14. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.15. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.16. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

12.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

12.1.4. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for à modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado, sendo após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

HARABELLO PASSAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA EPP

Maria de Fátima Correia Silva

Representante legal

Testemunhas:

- 1) Gerson Pereira dos Santos – Chefe da Seção de Instrução e Preparação de Contratos - SeIPC/DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 17/01/2017, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Correia Silva, Usuário Externo**, em 18/01/2017, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 19/01/2017, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON PEREIRA DOS SANTOS, Chefe de Seção**, em 19/01/2017, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=110953&infra_sistema=10000...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0093907** e o código CRC **36F82926**.

0000090-85.2017.8.22.8000

0093907v3